



KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
Edifício Monumental - Av. Praia da Vitória, 71 - A, 8º
1069-006 Lisboa - Portugal
+351 210 110 000 | www.kpmg.pt

RELATÓRIO DO AUDITOR DO FUNDO DE PENSÕES AXA SOBRE AS CONTAS E MAPA DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS ACTIVOS DO FUNDO

Introdução

1. Na nossa qualidade de auditor do **Fundo de Pensões AXA** (Fundo) e nos termos prescritos no Decreto-Lei nº 12/2006, de 20 de Janeiro, com as alterações introduzidas nos Decretos-Lei nº 180/2007, de 9 de Maio e nº 357-A/2007, de 31 de Outubro e nas Normas Regulamentares nº 7/2007-R, de 17 de Maio e nº 11/2008-R, de 30 de Outubro, alterada pela Norma Regulamentar nº 19/2010-R, de 16 de Dezembro, emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ("ASF"), procedemos ao exame simplificado dos seguintes elementos financeiros relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016, do **Fundo de Pensões AXA**, cuja gestão está a cargo da **Ageas Portugal – Companhia de Seguros de Vida, S.A.**:
 - a) Mapa Demonstrativo da Composição dos Activos do Fundo de Pensões AXA, em 31 de Dezembro de 2016, previsto na alínea i) do artigo 3º da Norma Regulamentar nº 11/2008-R, de 30 de Outubro, e de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentar 9/2007-R, de 28 de Junho, ambas da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o qual evidencia um total do activo do referido Fundo de 46.873.240 euros;
 - b) Contas do Fundo de Pensões AXA, que incluem a informação prevista nas subalíneas i) e ii) da alínea h) do artigo 3º da Norma Regulamentar nº 19/2010-R, de 16 de Dezembro, que altera a redacção da alínea h) do artigo 3º da Norma Regulamentar nº 11/2008-R, de 30 de Outubro, ambas emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da Ageas Portugal – Companhia de Seguros de Vida, S.A. a preparação da informação financeira do Fundo, de modo a que esta apresente de forma verdadeira e apropriada os elementos de natureza contabilística nela incluídos, bem como a adopção das políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que assegure, nomeadamente, o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.



3. A nossa responsabilidade consiste em examinar a informação dos elementos financeiros referidos no parágrafo 1, com o objectivo, âmbito e profundidade explicados no parágrafo 4, competindo-nos expressar as nossas conclusões, destinadas ao conhecimento da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em relatório profissional e independente baseado no resultado do nosso exame.

Objectivo, âmbito e profundidade

4. O exame dos elementos financeiros referidos no parágrafo 1, a que procedemos, teve como objectivo a obtenção de uma segurança moderada de que tal informação não contém omissões e distorções materialmente relevantes. Este nosso exame, que foi planeado e executado com este objectivo, foi essencialmente limitado à verificação, numa base de amostragem, de que os referidos elementos financeiros estão conforme, em todos os aspectos materialmente relevantes, as normas legais e regulamentares aplicáveis e com os registos contabilísticos do Fundo.
5. A nossa conclusão foi formada na base e sujeita aos termos descritos neste relatório. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base no trabalho efectuado, o qual foi planeado e executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, nada chegou ao nosso conhecimento que afecte de forma materialmente relevante a conformidade dos elementos financeiros referidos no parágrafo 1 com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Ênfase

7. Chamamos à atenção para o facto de que, de acordo com a alínea a) do artigo 2º da Norma Regulamentar nº 9/2007-R, de 28 de Junho, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Fundo não deverá investir um valor superior a 10% numa mesma sociedade. À data de 31 de Dezembro de 2016, verificámos que o Fundo ultrapassou o limite estabelecido para o investimento numa mesma sociedade, dispondo de depósitos na mesma instituição de crédito que excedem em 1.323.404 euros, o referido limite. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria.

8 de Maio de 2017

KPMG & Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (n.º 189)
representada por
Inês Maria Bastos Viegas Clare Neves (ROC n.º 967)